

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3490 de 19 de dezembro de 2011.**  
Autoria: Walker Antônio Rodrigues de Queiroz

“Altera o Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei Nº 3.303/2009 que trata do Parcelamento, o uso e a Ocupação do Solo Urbano”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado ao Anexo II – Parâmetros Urbanísticos, Quadro 01, da Lei Nº 3.303/2009 que passa a vigorar da seguinte redação.

**Art. 2º.** Os templos religiosos ou igrejas sendo enquadrados nos parâmetros econômicos de pequeno porte, as edificações com área construída menor ou igual a 1.500m<sup>2</sup> (Hum mil e quinhentos metros quadrados) no salão de Culto (nave). Para cálculo de vagas de garagem serão enquadrados a área útil do salão de culto (nave), 1 vaga com 80 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2011.

  
ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

  
NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário

  
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário

ANEXO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS  
 (SEDE DO JARDIM INGÃ)

USOS	CO.U.T.	T.O. (%)	T.S.N. (%)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)			ESTACIONAMENTO (VAGAS POR UNIDADE)
				FRONTAL	FUNDOS	LATERAL	
Residencial unifamiliar	3,0	70%	10%	2	1,5	1,5	1
Condomínios	3,0	70%	15%	2	1,5	1,5	1
Residencial multifamiliar	3,5	60%	10%	2	1,5	1,5	1
Econômico de pequeno porte	3,0	85%	10%	*0	2,00	1,5	1/80m <sup>2</sup> - ZUM 1
Econômico de grande porte	2,0	70%	20%	5	3,00	2,00	1/50m <sup>2</sup>
Industrial de pequeno porte	2,0	70%	15%	3	3,00	2,00	1/200m <sup>2</sup>
Industrial de grande porte	1,0	60%	20%	5	3,00	4,00	1/500m <sup>2</sup>
Institucional	3,0	70%	15%	3	3,00	4,00	1/500m <sup>2</sup>
Institucional de maior impacto	2,00	60%	20%	3	3,00	3,00	1/500m <sup>2</sup>



- No mínimo a 2,00m do Meio Fio.
- As vagas de estacionamento deverão possuir as dimensões mínimas de 2,30 metros x 4,50 metros.
- Podendo se edificado na divisa, desde que não possua deságüe do telhado bem como aberturas para ventilação e iluminação.
- Quando se tratar de construção de uso misto com mais de um pavimento a construção comercial deverá ocupar no mínimo 80% da projeção do prédio, para ser enquadrado como construção econômica, caso contrário deverá obedecer os parâmetros urbanísticos para construção residencial.
- Os templos religiosos ou igrejas sendo enquadrados nos parâmetros Econômico de pequeno porte, as edificações com área construída menor ou igual a 1.500m<sup>2</sup> (Hum mil e quinhentos metros quadrados) no salão de Culto (nave). Para cálculo de vagas de garagem serão enquadrados a área útil do salão de culto (nave), 1 vaga com 80m<sup>2</sup>.

Rua Benjamin Roriz Nº 26 Telefone: (061) 622. 1880 FAX: (061) 621.3452 CEP: 72.800-000  
"POR UM LEGISLATIVO FORTE"